



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 158/2018 DE 11/04/2018

Promovente:

Ver. ADILSON AMADEU

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE SOCIAL E PROPAGANDA INSTITUCIONAL ATRAVÉS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-158 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Adilson Amadeu

96

PROJETO DE LEI Nº

PL
158/2018



DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE SOCIAL E PROPAGANDA INSTITUCIONAL ATRÁVES DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TAXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2018 - 09/22 - 11/04/2018 - 18:21 - 107792 - 1/2

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Artigo 1º - Fica permitido no âmbito da Cidade de São Paulo a divulgação de publicidade social e propaganda institucional pelos veículos de transporte individual de passageiros (Taxi).

Parágrafo único – A publicidade ou propaganda que trata o caput são aquelas sem fins lucrativos, de caráter educativo, social ou comportamental, orientadas de acordo com preceitos éticos, humanitários e de conscientização.

Artigo 2º - A publicidade ou propaganda serão veiculadas nos veículos da frota de taxi da cidade, na totalidade do vidro traseiro, em material que não prejudique a visibilidade do condutor.

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-158 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

fls. 2

Artigo 3º - Fica facultado e de forma gratuita, ao proprietário de cada veículo taxi aderir a campanhas veiculadas pelas publicidades sociais ou propagandas institucionais.

Artigo 4º - Demais regulamentações complementares, para o cumprimento desta lei, serão editadas por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2018.

ADILSON AMADEU
VEREADOR

Folha nº 03 do Proc.
nº 02-158 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094



JUSTIFICATIVA

Em que pese o grande avanço tecnológico na disseminação de material publicitário ou de propaganda de cunho social, comportamental ou de conscientização, necessário buscar novas fontes de divulgação, em especial aquelas de baixo custo para implantação.

A frota de taxi da Cidade de São Paulo conta com aproximadamente 40.000 (quarenta mil veículos) onde milhares de taxistas que comprometidos, reconhecem a importância das campanhas sociais ou institucionais para o bem da sociedade.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver essa proposta aprovada.